



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

LEI Nº 1.580 DE 01 DE ABRIL DE 2026

“Concede Auxílio Alimentação e Auxílio Moradia para atender o Programa Mais Médicos do município, autoriza abertura de crédito especial, e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES** aprova, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender o disposto no artigo 10 da Portaria nº 30/SGTES do Ministério da Saúde, fica o Município de Coronel Xavier Chaves autorizado a conceder em pecúnia auxílio alimentação no valor mensal de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) ao médico do Programa Mais Médicos, que prestar serviços à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Para atender ao disposto no §3º do art. 3º da Portaria nº 30/SGTES, do Ministério da Saúde, fica o Município de Coronel Xavier Chaves autorizado a conceder, em pecúnia, auxílio-moradia no valor mensal de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) ao médico participante do Programa Mais Médicos que prestar serviços à Secretaria Municipal de Saúde.

§1º- O auxílio-moradia previsto neste artigo destina-se exclusivamente ao custeio de despesas com locação de imóvel destinado à moradia do médico participante do Programa Mais Médicos, situado no Município de Coronel Xavier Chaves ou em município vizinho, desde que a locação se destine à instalação do profissional para o exercício de suas atividades no programa.

§2º- Para a concessão do benefício, o médico deverá comprovar a despesa com aluguel mediante apresentação de contrato de locação ou outro documento idôneo, bem como apresentar declaração de que reside no imóvel locado, sob as penas da lei.

Art. 3º. Para atender as despesas decorrentes da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de Crédito Especial até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no presente exercício nas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	02.004.002	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	301	Atenção Básica
Programa	0014	Programa Atenção Primária para Todos
Projeto/Atividade	2.049	Manutenção da Atenção Primária a Saúde
Conta	3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
Fonte	1.500.000	Recursos Não Vinculados de Impostos
CO TCE	1002	Saúde 15%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

CO AUX	0000	Sem Acompanhamento
Ficha	531	R\$ 10.000,00

Art. 4º. Servirá de recursos para cobertura de crédito especial autorizado por esta lei, à anulação parcial ou total das seguintes dotações consignadas no orçamento vigente:

Unidade Orçamentária	02.004.002	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	301	Atenção Básica
Programa	0014	Programa Atenção Primária para Todos
Projeto/Atividade	2.049	Manutenção da Atenção Primária a Saúde
Conta	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte	1.500.000	Recursos Não Vinculados de Impostos
CO TCE	1002	Saúde 15%
CO AUX	0000	Sem Acompanhamento
Ficha	100	R\$ 10.000,00

Art. 5º. Fica autorizada a inclusão da despesa objeto desta Lei, na Lei Municipal nº 1.527/2025, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026, e na Lei Municipal nº 1.558/2025, que estabeleceu o Plano Plurianual – PPA, para o período de 2026/2029.

Art. 6º. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.085, de 28 de julho de 2014.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 01 de abril de 2026.

Sidinei Resende Paiva
Prefeito Municipal